

**DECRETO Nº 006 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA EVITAR O AVANÇADO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, DURANTE O PERÍODO DE CARNAVAL COMPREENDIDO ENTRE 12 A 17 DE FEVEREIRO DE 2021, NA FORMA QUE INDICA.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ**, Estado do Ceará, Sr. **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a continuidade da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** o aumento acelerado do número de casos confirmados e de óbitos pela COVID-19 em todo o Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar aglomerações, em espaços públicos e privados, no visando a não disseminação da COVID-19.

**CONSIDERANDO** o novo decreto estadual de nº: 33-928/2021, expedido e publicado em 10 de fevereiro de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam ratificadas todas as disposições do Decreto Municipal de nº004, de 03 de fevereiro de 2021, no âmbito do Município de Quixadá.

**Art. 2º.** No período compreendido entre os dias 12 e 17 de fevereiro de 2021 fica vedada a realização de eventos e/ou festividades em ambientes públicos ou privados, bem como:

**I** - O funcionamento de bares, clubes e restaurantes após as 22:00, ressalvado o funcionamento por meio de delivery, que poderá ultrapassar o horário aqui estabelecido.

**II**- O comércio ambulante de bebidas alcoólicas;

**III**- O funcionamento de paredões de sons automotivos, incluindo caixas de som e afins;

**IV**- O consumo de bebidas alcoólicas e fixação de sons em espaços públicos, como praças, rios, lagoas, vias públicas, areninhas, quadras, calçadas, entre outros;

**V**- Fica devidamente proibido jogos e assimilares em areninhas, campos e quadras, podendo incidir em multa prevista no Decreto Estadual de nº: 33-928/2021..

**Art. 3º.** No período estabelecido no caput do art. 2º os restaurantes, bares, barracas e afins funcionarão com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 4º.** O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderá implicar nas penalidades previstas no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável, inclusive:

**I** - O descumprimento poderá incidir em multa prevista no Decreto Estadual de nº: 33-928/2021.

**II** - O local poderá ser interditado de imediato pelo período de 07 (sete) a 30 (trinta) dias;

**III** – Os valores a título de multa e o tempo de interdição do estabelecimento será avaliado pelo Município de Quixadá.

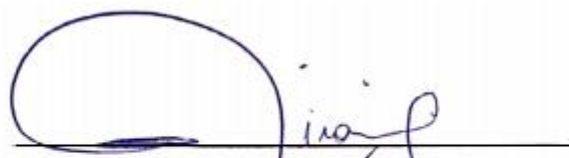
**Art. 5º.** A fiscalização ao descumprimento do presente decreto, assim como ao descumprimento do decreto nº 004, de 03 de fevereiro de 2021, serão realizadas pela Agefisq de Quixadá, em conjunto com a vigilância sanitária, além da cooperação da Autarquia de Trânsito de Quixadá-CE, Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e demais entidades que exerçam poder de polícia na circunscrição do município de Quixadá-CE.

**Art. 6º.** A Secretaria de Saúde de Quixadá, em parceria com a Agefisq de Quixadá, vigilância sanitária, Autarquia de Trânsito de Quixadá-CE, Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e demais entidades que exerçam Poder de Polícia na circunscrição do Município de Quixadá-CE poderão realizar barreiras sanitárias para esclarecer a população acerca das disposições do presente decreto, assim como do decreto municipal nº 004, de 03 de fevereiro de 2021, assim como das demais medidas para enfrentamento da pandemia, inclusive realizando aferição de temperatura corporal, fiscalizando a utilização de máscara e obediência as demais medidas sanitárias.

**Art. 7º** -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 12 de fevereiro de 2021.



**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**  
*Gabinete do prefeito*

